



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2020 È SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de **MÉDICOS, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS E FISIOTERAPEUTAS INTENSIVISTAS**, sem qualquer vínculo empregatício, para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa. Os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1.0 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual n.º 15.608/07 do Estado do Paraná, e tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de **MÉDICOS, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS E FISIOTERAPEUTAS INTENSIVISTAS**, sem qualquer vínculo empregatício para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa.

1.2 - Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, de que o presente edital de chamamento se volta ao combate do COVID-19, incidirão também as seguintes normas: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos Municipais nº 3726/2020 e 3728/2020.

2.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Sub função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: Saúde para todos

Projeto: 2040 Coordenar e manter as atividades de atenção à saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 000 Recursos livres



3 **È DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.
- 3.3 - Não poderão credenciar-se pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações.
- 3.4- Os interessados deverão realizar inscrição no *site*: <http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/concursosjp/controller/> em qualquer tempo, não havendo data limite para o Credenciamento.
- 3.5- Serão requisitados para os serviços, conforme a necessidade da Administração, por ordem de inscrição protocolada e habilitada.
- 3.6 - As habilitações serão realizadas somente com base nos documentos, não sendo utilizado qualquer critério subjetivo.
- 3.7 - O profissional que realizar seu cadastro de forma incompleta ou inadequada, poderá realizar nova inscrição, dentro do período que será designado para as inscrições, no entanto, será considerada a inscrição válida para fins de colocação.

4.0 **È HABILITAÇÃO**

4.1 - **MÉDICOS:**

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;
- b) Disponibilidade para trabalhar nos horários e locais designados pela Administração (Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Urgência/Emergência).

4.2. **ENFERMEIROS:**

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

- b) Disponibilidade para trabalhar nos horários e locais designados pela Administração (Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Urgência/Emergência).

4.3. FARMACÊUTICOS:

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;
- b) Disponibilidade para trabalhar nas escalas e locais designados pela Administração.

4.4. FISIOTERAPEUTAS INTENSIVISTAS:

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;
- b) Disponibilidade para trabalhar nas escalas e locais designados pela Administração;
- c) Certificado de Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

4.5 – HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Certidão **CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
- b) Certidão Negativa de **TRIBUTOS ESTADUAIS** ou **DECLARAÇÃO DE SUA ISENÇÃO**;
- c) Certidão Negativa de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** ou declaração de sua isenção;
- d) Comprovante de endereço;
- e) 01 (um) ano de experiência na área (mediante declaração);

4.3- **DECLARAÇÃO** conforme modelo **ANEXO I** e **CARTA DE CREDENCIAMENTO ANEXO II**, deste edital, assinada pelo profissional interessado no credenciamento.

4.4- Os documentos acima relacionados poderão ser emitidos pela Internet, os quais não precisam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

nos respectivos sítios eletrônicos, não se aplicando aos documentos que puderem ter sua autenticidade verificada via internet.

4.5 - Será inabilitado o interessado participante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.6 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

4.7 - Não serão aceitos protocolos de documentos.

4.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome do profissional.

4.9 - As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no Edital.

5.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Dos atos praticados caberá recurso previsto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devendo ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

6.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 . O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

6.2 . O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art, 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

6.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

6.5 - Este Edital de Chamamento Público não estabelece obrigação do Contratante em efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender as demandas, quando houver.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

6.6 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, e-mail: apoiojuridico.saude@sjp.pr.gov.br . Departamento de Apoio Jurídico.

7.0- DOS ANEXOS

7.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I : Declaração

ANEXO II - Carta de Credenciamento

ANEXO III : CONTRATO

Sao José dos Pinhais, 15 de abril de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKEI

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /2020-SERMALI.

Eu, (proponente) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARO que:

- a) Assumo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a minha habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declaro sob as penas da lei, que não sou considerado(a) **INIDÔNEO(A) OU SUSPENSO(A)** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceito integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.

Local e data

Assinatura do(a) Requerente

N.º RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2020 É SERMALI.

Objeto: CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de **MÉDICOS, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS E FISIOTERAPEUTAS INTENSIVISTAS**, sem qualquer vínculo empregatício para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa.

PROFISSIONAL _____

CPF: _____

Endereço Completo _____

Telefones: _____

E-mail _____

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos dia do mês dedo ano de dois mil e vinte, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sr. **DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN**, portador do RG n.º 5.460.586-2 e CPF n.º 885.604.069-72, do outro lado, (endereço completo), RG/..... e CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de de de, onde foi declarada a Inexigibilidade de Licitação n.º/2020- SERMALI, decorrente do Chamamento Público n.º/2020-SERMALI, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestor o Sr.portador do RG n.º : e CPF n.º e como fiscal o Sr., portador do RG: e CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestação de serviços de **MÉDICOS, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS e FISIOTERAPEUTAS INTENSIVISTAS**, sem qualquer vínculo empregatício para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA É DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. 1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Sub função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: Saúde para todos

Projeto: 2040 Coordenar e manter as atividades de atenção à saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 000 Recursos livres

CLÁUSULA TERCEIRA É DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução deste objeto será de 3 (tres) meses, admitida a prorrogação, conforme necessidade da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 - A presente contratação se dará em caráter temporário e vigorará enquanto durar a Situação de Emergência ou calamidade no Município. Cessada a emergência, os contratos provenientes deste chamamento serão rescindidos.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os valores que remunerarão os serviços prestados foram calculados com base nos valores de mercado:

PROFISSIONAL	VALOR POR HORA
Médico	R\$ 140,15
Enfermeiro	R\$ 36,30
Farmacêutico	R\$ 36,30
Fisioterapeuta Intensivista	R\$ 36,30

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADO (A)**, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do recibo correto, que devera corresponder aos serviços efetivamente prestados.

5.2 . O recibo deverá ser emitido com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Rua Passos Oliveira, Nº 1.101 - Centro - São José Dos Pinhais/PR

CEP: 83030-720



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

CNPJ Nº 76.105.543/0001-35 INSCRIÇÃO ESTADUAL . ISENTA

EMPENHO Nº

- 5.3 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:
- 5.3.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 5.3.2 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.
- 5.3.3 Comprovante de frequência e execução dos serviços, emitido pela coordenação do setor do qual prestou o serviço.
- 5.4 - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação do recibo correto.
- 5.5 - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 5.6 - Caso se constate irregularidade no recibo apresentado, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADO (A)**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os recibos serão considerados como não apresentados, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

CLAUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

6.1 - MÉDICOS:

- a. Realizar consultas clínicas aos usuários do SUS;
- b. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

- c. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnósticos;
- d. Indicar terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- e. Registrar procedimentos e condutas realizadas no paciente no sistema WinSaúde e demais sistemas informativos de saúde;
- f. Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- g. Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas, conforme determinação da chefia;
- h. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- i. Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- j. Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- k. Verificar e atestar óbito;
- l. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- m. Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- n. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- o. Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal;
- p. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção/coordenação/chefia.
- q. Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

trabalhador;

- r. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.

6.2 - FARMACÊUTICOS:

- a. Controlar estoque de fármacos, medicamentos e outros produtos de apoio farmacêutico;
- b. Preparar pedidos de reposição;
- c. Preparar relação de medicamentos com prazos de validade vencidos ou com outros problemas que os tornem impróprios para uso, providenciando destino correto, conforme a lei;
- d. Receber e conferir requisições de material, organizando e providenciando seu encaminhamento;
- e. Efetuar controle de qualidade de medicamentos e informar vigilância sanitária os lotes que apresentem problemas;
- f. Preparar, organizar e atualizar lista de medicamentos disponíveis;
- g. Assessorar licitações para aquisição de medicamentos;
- h. Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- i. Controlar medicamentos, orientar usuários e proceder controle de frequência de distribuição de medicamentos a hipertensos e diabéticos;
- j. Supervisionar coleta de materiais para exames e respectivos registros;
- k. Preparar e supervisionar a preparação de reagentes e insumos necessários a realização de exames;
- l. Realizar testes e análises e registrar resultados de exames de apoio diagnóstico, emitir laudos e pareceres de resultados;
- m. Controlar o uso de psicotrópicos no Município e a numeração de receituário específico;
- n. Controlar boletins mensais de transfusão sanguínea emitidos por hospitais;
- o. Realizar inspeções em estabelecimentos de interesse para a saúde;
- p. Verificar e protocolar processos de registro de produtos e de autorização de funcionamento.
- q. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

6.3 - ENFERMEIROS:

- a. Proceder levantamentos epidemiológicos;
- b. Realizar busca ativa de pacientes,
- c. Elaborar índices, normas e rotinas de cuidados de enfermagem, de desinfecção e esterilização;
- d. Realizar o controle de qualidade de materiais;
- e. Prestar orientação e auxiliar no controle de infecção hospitalar e participar de Comissão;
- f. Supervisionar indicação de procedimentos invasivos, imunossupressivos e antibióticos;
- g. Planejar, coordenar, acompanhar e executar atividades técnicas, administrativas e auxiliares da área de enfermagem;
- h. Prestar consultoria interna e emitir pareceres sobre matérias de enfermagem;
- i. Efetuar prescrições da assistência de enfermagem;
- j. Elaborar e participar de programas e atividades de prevenção sanitária;
- k. Prestar assistência a gestantes, parturientes, puérperas e a recém-nascidos;
- l. Participar de programas de saúde comunitária;
- m. Coordenar campanhas e intensificação de vacinas no Município;
- n. Registrar e acompanhar execução de metas de vacinação;
- o. Treinar e supervisionar serviços de auxiliares;
- p. Controlar boletins mensais de transfusão sanguínea emitidos por hospitais;
- q. Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador;
- r. Supervisionar fluxo de materiais para as unidades de atendimento, das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, do SIATE, ambulâncias e hospitais da rede, acompanhando e elaborando mapas de controle de estoque e manutenção de equipamentos;
- s. Assegurar a manutenção preventiva de equipamentos;
- t. Realizar outras atividades correlatadas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

6.4 - FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM TERAPIA INTENSIVA

- a. Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;
- b. Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- c. Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- d. Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- e. Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- f. Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- g. Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondição cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- h. Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- i. Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- j. Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- k. Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecano-terapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- l. Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- m. Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

- n. Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- o. Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- p. Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- q. Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- r. Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- s. Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- t. Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- u. Determinar as condições de alta fisioterapêutica;
- v. Prescrever a alta fisioterapêutica;
- w. Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica;
- x. Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;
- y. Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais.

CLAUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde designará comissão para avaliar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2- A coordenação de cada Serviço será responsável por emitir um relatório sobre a execução dos serviços, que servirá de comprovante para a realização.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O Município poderá descredenciar o prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;
- b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

8.2 - A falta sem justificativa plausível e aceita pela Administração, em um ou mais plantões será considerado motivo para descredenciamento;

8.3 - O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;

8.4 - O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, será ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.5 - Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6 - O profissional descredenciado pela SEMS, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o **CONTRATADO (A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o **CONTRATADO (A)** fica submetido ao desconto do período em atraso e multa de 5% sobre o valor total do plantão por hora de atraso.

9.3 - Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% do valor do contrato.

9.4 - Deixando o **CONTRATADO (A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairá contra o **CONTRATADO (A)** multa no montante equivalente a 5% do valor do contrato.

9.5 No caso de não comparecimento para prestação de serviços ou o não cumprimento



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

das normas do serviço e regimento interno será aplicada multa de 5% sobre o do valor do contrato.

9.6 - O **CONTRATADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao **CONTRATADO (A)** a qualquer contestação.

CLÁUSULA DECIMA È DA RESCISÃO

10.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO (A)** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

10.2 - O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do **CONTRATADO (A)**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

a ação de terceiros;

- (ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática obstrutiva": significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (vi) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (vii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(viii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ix) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(x) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(c) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(d) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(e) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo

Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(f) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação

12.2 - O profissional credenciado que venha a compor o quadro de servidores do Município, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu descredenciamento junto ao DECOL;

12.3 - Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.4 - O Credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

12.5 - A Comissão da Saúde analisará a documentação especificada e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 264/2020 - DECOL

do contrato;

12.6 - As partes Contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da referida lei.

12.7 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 264/2020 . DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de de 2020.

TESTEMUNHAS

ANTONIO BENEDITO FENELON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DÉBORA C.M.F.CHEMIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)